



## COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 06/2004

São Paulo, 13 de dezembro de 2004.

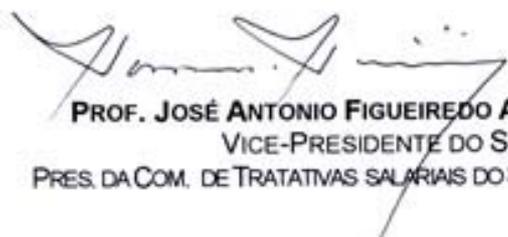
A **COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**, investida das prerrogativas conferidas pela cláusula 53 do Acordo Coletivo de Trabalho entre o **SIEEESP** e a **FEPEESP**, representando os Sindicatos de Professores (SINPRO) de São Paulo, ABC, Campinas e Região, Osasco e Região, Santos e Região, Jundiaí, São José do Rio Preto, Valinhos e Vinhedo, Guarulhos, e Jaú, homologado em sessão do TRT/2ª Região, no dia 25 de novembro de 2004, vem esclarecer as seguintes questões pertinentes ao cumprimento da Norma Coletiva, no que se refere **ao pagamento das eventuais diferenças salariais advindas da aplicação da cláusula 3ª da referida Norma.**

1. **HOMOLOGAÇÕES DOS PLANOS DE PAGAMENTOS – PAR. 2º** – Com relação aos planos de pagamento das diferenças salariais enviados pelas ESCOLAS ao SIEEESP, a COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO e o FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS **deliberaram por homologar apenas a forma de pagamento proposta (datas e percentuais), deixando claro que o valor total das diferenças salariais do período compreendido entre março de 2003 e julho de 2004 é da competência e responsabilidade das ESCOLAS.**

**As Escolas com diferenças salariais a pagar e que ainda não enviaram os respectivos planos de pagamento ao SIEEESP, nos termos do Comunicado Conjunto nº3/2004, deverão fazê-lo imediatamente. O não-cumprimento libera os Sindicatos de Professores para tomarem as medidas que julgarem cabíveis.**

2. **COMPENSAÇÃO E DEDUÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS – PAR. 3º**

- A. As ESCOLAS que ainda têm diferenças salariais a pagar aos seus PROFESSORES poderão **deduzir** todos os valores antecipados no período compreendido entre março de 2003 e julho de 2004, inclusive aqueles pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados, em novembro de 2003, para apurar o total das diferenças salariais.
- B. Todas as ESCOLAS deveriam ter aplicado em agosto de 2004 o índice de 5,05%, sobre os salários devidos em julho de 2004. Eventuais antecipações que, no período compreendido entre março de 2003 e julho de 2004, tenham superado o índice de 16,42% previsto no Acordo Coletivo de 2003, poderão apenas ser **compensadas** na base de cálculo do reajuste de 5,05%. A ESCOLA não poderá exigir a devolução de valores a maior, pagos antecipadamente.
- C. Em hipótese alguma as ESCOLAS estão desobrigadas de pagar a Participação nos Lucros ou Resultados prevista no Acordo Coletivo de 2004, no valor de 15% do salário de outubro de 2004. As ESCOLAS que não o fizeram deverão reajustar os salários dos seus PROFESSORES em 6,30%, sobre os salários devidos em julho de 2004, a partir de 1º de agosto de 2004.

  
PROF. JOSÉ ANTONIO FIGUEIREDO ANTIÓRIO  
VICE-PRESIDENTE DO SIEEESP  
PRES. DA COM. DE TRATATIVAS SALARIAIS DO SIEEESP

  
PROF. CELSO NAPOLITANO  
PRESIDENTE DA FEPEESP